

Parágrafo Único. O servidor, ora removido, passa a integrar o Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, na mesma referência, função e Grupo Ocupacional da Entidade de origem.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Maria Tereza Bezerra Farias Sales

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,  
RESPONDENDO

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº30.015**, de 30 de dezembro de 2009.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art.1º da Lei Estadual nº13.476, de 20 de maio de 2004; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da doatária abaixo especificada em teri para si os veículos a serem doados, devido a irrisória frota de que dispõe para o atendimento à demanda da universidade. CONSIDERANDO que os veículos a serem doados pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA à Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, não afetarão o regular funcionamento da doadora por possuir outros veículos aptos a dita função, cumulado ainda que com tal doação haverá uma contenção de despesas com a manutenção da tais veículos, mormente quanto ao consumo de combustíveis, reparos etc. DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada a doação dos veículos especificados no Anexo único deste Decreto.

Art.2º - Os veículos de que trata o art.1º deste Decreto serão doados pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA à Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA.

Art.3º - A doação destes bens móveis dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA e como donatária a Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

**ANEXO ÚNICO**

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Gol cor branco - ano 1997/1997 - Chassi 9BWZZ377VP581386 - Placa HVK 5355	1
2	Gol cor vermelho - ano 2002/2003 - Chassi 9BWZZ308VP000241 - Placa HXU 0251	1
3	Gol cor prata - ano 2001/2002 - Chassi 9BWCA05X71P124569 - Placa HWX 3158	1
4	Kombi cor branco - ano 1999/1999 - Chassi 9BWZZ237XP008914 - Placa HWQ 0464	1
5	L 200 cor preto - ano 1994/1994 - Chassi 9DYLL424XRM000408 - Placa HUU 4259	1

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº30.016**, de 30 de dezembro de 2009.

**REGULAMENTA A LEI Nº12.951, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE IMPLANTAÇÃO DA FITOTERAPIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº12.951, de 07 de outubro de 1999. DECRETA:

Art.1º Fica a Secretaria da Saúde autorizada a implantar a política de incentivo à pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a produção e a inovação de produtos fitoterápicos, com base na biodiversidade regional, abrangendo plantas medicinais nativas e exóticas adaptadas, ampliando as opções terapêuticas aos usuários do SUS, assim como priorizando as necessidades epidemiológicas da população, obedecendo ao regulamento constante dos anexos I a III deste Decreto.

Art.2º Deverão ser implantadas ou implementadas Farmácias Vivas nas Microrregionais de Saúde, garantindo o acesso às plantas medicinais e serviços relacionados a fitoterapia, com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde, considerando o conhecimento tradicional sobre plantas medicinais;

Art.3º A Secretaria da Saúde - SESA e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA estimularão as iniciativas comunitárias para a organização e reconhecimento das práticas tradicionais e populares com plantas medicinais, assim como as iniciativas de cultivo através da agricultura familiar.

Art.4º A Secretaria da Saúde, através de seu Núcleo de Fitoterápicos exercerá a coordenação geral, no âmbito do Estado do Ceará, das ações decorrentes da política de incentivo à pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a produção e a inovação de produtos fitoterápicos, enquanto o Comitê Estadual de Fisioterapia, criado pela Portaria SESA-CE nº1.685, de 13 de dezembro de 1996, fará a coordenação técnico-científica.

Art.5º Para efeito da aplicação da política prevista na Lei nº12.951, de 07 de outubro de 1999, fica reconhecido como Horto Matriz, o Horto de Plantas Medicinais Francisco José de Abreu Matos, da Universidade Federal do Ceará e instituído como Oficial, o Horto de Plantas Medicinais do Núcleo de Fitoterápicos.

Art.6º Fica o Secretário da Saúde autorizado a elaborar norma de inspeção para Serviços de Fitoterapia. Os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de fitoterapia em Saúde Pública terão o prazo de 180 dias a partir da data da publicação do ato normativo para se adequarem ao Regulamento Técnico.

Art.7º Fica estabelecido o REGULAMENTO TÉCNICO DA FITOTERAPIA NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ conforme ANEXO deste Decreto.

Art.8º Art.9º Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e aplicação do Regulamento citado no antigo anterior serão dirimidos através de portaria do Secretário da Saúde.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

João Ananias Vasconcelos Neto

SECRETÁRIO DA SAÚDE

**ANEXO I**

**REGULAMENTO TÉCNICO (RT) DA FITOTERAPIA NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

**1. OBJETIVO GERAL**

Estabelecer os requisitos mínimos sobre Boas Práticas e Controle de Qualidade no âmbito da fitoterapia no Serviço Público no Estado do Ceará.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1.1 Estabelecer os critérios mínimos para estruturação e funcionamento dos serviços de fitoterapia, compreendendo:

1.1.1 Infra-estrutura física/organizacional e recursos humanos;

1.1.2 Seleção, autenticação, cultivo, manejo, colheita, processamento, embalagem, transporte de plantas medicinais e/ou suas partes;

1.1.3 Produção, conservação, transporte, distribuição, dispensação e acompanhamento do uso de plantas medicinais, seus derivados e fitoterápicos no Serviço Público de Fitoterapia no Estado do Ceará.

**2. ABRANGÊNCIA**

As disposições deste regulamento técnico se aplicam ao cultivo, manejo, coleta, processamento, beneficiamento, armazenamento e dispensação de plantas medicinais, orientação para a preparação de remédios de origem vegetal, bem como a preparação de fitoterápicos e sua dispensação no âmbito do Sistema Público de Saúde do Estado do Ceará.

**3. MODELOS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Objetivando discriminar adequadamente as atividades que serão realizadas no âmbito da Fitoterapia no Serviço Público no Estado do